



**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM**

COMUNICADO DE IMPRENSA

Transmissão das participações das empresas Galp à ADNOC

Pagamento do imposto devido é um imperativo legal

- Valor neste momento em dívida é de USD 175.923.515,72 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e quinze dólares norte-americanos e setenta e dois centavos), que pode vir a subir.
- *“No decurso da execução, as empresas deduziram embargos de executado, tendo ainda interposto recurso contencioso junto do Tribunal Fiscal da Cidade de Maputo, onde apresentaram garantias que foram consideradas, pela Administração Tributária, não idóneas.”*

Na esteira das informações postas a circular esta terça-feira, 7 de Outubro, no âmbito da transmissão das participações das empresas Galp à Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC), **a Autoridade Tributária de Moçambique (AT) vem, através deste Comunicado de Imprensa, esclarecer o seguinte:**

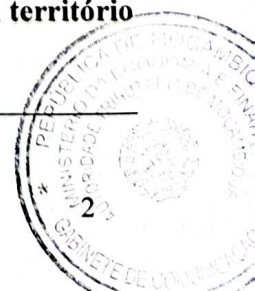
- I.** No âmbito da transferência da totalidade das participações sociais detidas pelas empresas Galp Energia Portugal Holdings B.V. (“Galp Portugal Holdings”) e Galp East Africa B.V. (“Galp East Africa”), na empresa Galp Energia Rovuma B.V., com representação comercial em Moçambique, através da Galp Energia Rovuma B.V. – Sucursal em Moçambique (“Galp Sucursal”) –, a Galp Energia Rovuma B.V. solicitou a emissão de Parecer Vinculativo, nos termos do ordenamento jurídico moçambicano, referente às implicações fiscais da transacção, nomeadamente a transmissão das participações sociais das empresas Galp Energia Portugal Holdings B.V. (“Galp Portugal Holdings”) e Galp East Africa B.V. (“Galp East Africa”), na Galp Energia Rovuma B.V., a favor da Abu Dhabi National Oil Company (ADNOC).

Autoridade Tributária de Moçambique
Avenida 25 de Setembro n.º 1235
Telf.:+258 21 342 400, Fax.:+258 21 309 591



2. A pedido da mesma, foram realizados encontros técnicos de esclarecimento, que contaram com a participação de outras entidades do Estado.
3. Da análise empreendida à documentação apresentada, **foi efectuado, à luz da legislação aplicável à operação, o necessário enquadramento fiscal, o que foi tempestiva e devidamente comunicado à Galp Energia Rovuma B.V.**
4. No referido Parecer Vinculativo, a Administração Tributária da República de Moçambique comunicou que, em sede da conclusão da transferência das acções dos vendedores para o comprador sobre o ganho auferido, **as empresas vendedoras devem pagar o imposto devido por conta dessa operação, designadamente no montante equivalente a USD 175.923.515,72** (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e quinze dólares norte-americanos e setenta e dois centavos).
5. Adicionalmente, **estando a transacção acima referida sujeita a pagamentos diferidos**, a ocorrer aquando da *Decisão Final de Investimentos dos Projectos Rovuma e Coral Norte FLNGH*, **será gerada uma obrigação tributária equivalente a USD 160.000.000,00** (cento e sessenta milhões de dólares norte-americanos).
6. A Galp, não concordando com o Parecer Vinculativo acima referido, solicitou a sua revisão, no âmbito das garantias que a lei lhe confere.
7. A Administração Tributária, não tendo encontrado elementos que sustentassem a alteração do conteúdo do Parecer Vinculativo, comunicou às vendedoras da manutenção do enquadramento feito a propósito.
8. Sucede que, **dentro do prazo concedido para o pagamento do imposto liquidado, o mesmo não foi efectuado, tendo, deste modo, sido virtualizada a dívida** (remissão ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais) **para efeitos de cobrança coerciva, que corre seus termos legais.**
9. No decurso da execução, as empresas deduziram embargos de executado, tendo ainda interposto recurso contencioso junto do Tribunal Fiscal da Cidade de Maputo, **onde apresentaram uma garantia que foi considerada, pela Administração Tributária, não idónea.**
10. No entanto, porque o recurso contencioso, bem como os embargos de executado (oposição à execução), não suspendem a execução sem que se tenha prestado garantia idónea, **foram as vendedoras notificadas para, no prazo de 10 dias, prestarem garantia idónea, em território moçambicano.**

Autoridade Tributária de Moçambique
Avenida 25 de Setembro n.º 1235
Telf.:+258 21 342 400, Fax.:+258 21 309 591



- 11. Notificadas para procederem com a substituição da garantia, as vendedoras submeteram uma nova garantia, que também foi considerada não idónea.**
- 12. Mais uma vez, as sobreditas empresas foram instadas para, no prazo de 5 dias, submeterem uma garantia idónea, tendo-lhes sido indicados os meios adequados, para o efeito, no caso em concreto.**
- 13. No que concerne aos procedimentos adoptados na análise deste tipo de transacções, a AT faz saber que manterá, sempre, o compromisso firme de prosseguir as acções de cumprimento dos imperativos do Direito Tributário Moçambicano, em estreita parceria com todas as entidades relevantes, observando, sempre, os limites da confidencialidade, conforme previsto na legislação tributária da República de Moçambique.**

***Com Responsabilidade, Integridade e Transparência,
TODOS JUNTOS FAZEMOS MOÇAMBIQUE***

Maputo, aos 7 de Outubro de 2025

**O Director
(Ilegível)**

